



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.896, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.368, de 26 de setembro de 2023, que aprova a ampliação da abrangência do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar, no âmbito do estado de Minas Gerais (PROAGRI SAÚDE / fase 2).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;
- o Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação n.º 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação n.º 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.579, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.765, de 08 de agosto de 2018, que aprova procedimentos para regularização do licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de Alimentos;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.337, de 25 de fevereiro de 2021, que aprova as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.579, de 21 de outubro de 2021 que aprova o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.368, de 26 de setembro de 2023, que aprova a ampliação da abrangência do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar, no âmbito do estado de Minas Gerais (PROAGRI SAÚDE / fase 2);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 6.362, de 08 de agosto de 2018, que aprova procedimentos para regularização do licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de Alimentos;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 9.037, de 26 de setembro de 2023, que define as regras de financiamento para ampliação da abrangência do projeto de caráter provisório - Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar- PROAGRI SAÚDE /Fase2 instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.368, de 26 de setembro de 2023;
- a necessidade de aprimorar as diretrizes do projeto e estabelecer um novo cronograma para a execução das ações e para o monitoramento e avaliação final dos resultados; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 311ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2024.

DELIBERA:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.368, de 26 de setembro de 2023, que aprova a ampliação da abrangência do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar, no âmbito do estado de Minas Gerais (PROAGRI SAÚDE / fase 2), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.896, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.735, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 9.037, de 26 de setembro de 2023, que define as regras de financiamento para ampliação da abrangência do projeto de caráter provisório - Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar- PROAGRI SAÚDE /Fase2 instituída pela Deliberação CIBSUS/MG nº 4.368, de 26 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.896, de 18 de setembro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.368, de 26 de setembro de 2023, que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

aprova a ampliação da abrangência do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar, no âmbito do estado de Minas Gerais (PROAGRI SAÚDE / fase 2).

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os Anexo II e III da Resolução SES/MG nº 9.037, de 26 de setembro de 2023, quanto ao cronograma para execução das ações do PROAGRI SAÚDE e ao monitoramento, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.735, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.735, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.037, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.”

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para atendimento ao PROAGRI SAÚDE e incentivo aos municípios para desenvolvimento das ações do Projeto serão disponibilizados recursos financeiros no valor global igual a R\$ 20.960.000,00 (vinte milhões e novecentos e sessenta mil reais), transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo municipal de Saúde dos 131 municípios beneficiários.

Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos beneficiários, em conta específica e exclusiva, após a assinatura do termo de compromisso no mês de outubro de 2023.

O valor do recurso a ser repassado a cada beneficiário será 160.000,00(cento e sessenta mil reais) como:

- O incentivo financeiro para custeio será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por Município contemplado.
- O incentivo financeiro para investimento será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por Município contemplado.

ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRO AGRI SAÚDE

Para a implementação do PROAGRI SAÚDE, as ações foram sistematizadas em três etapas distintas, sendo que a Etapa 1 compreende o levantamento de informações, a Etapa 2 abrange as visitas e eventos com os agricultores e a Etapa 3 se ocupa do desenvolvimento para essas ações na rotina, conforme descritas a seguir:

ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE INFOMAÇÕES

-Macro ação: Implementar ações de habilitação sanitária para as atividades da Agricultura Familiar



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

AÇÃO 1-Realizar o cadastro dos estabelecimentos da Agricultura Familiar

AÇÃO 2- Realizar o diagnóstico do perfil das atividades da Agricultura familiar sujeitas a Vigilância Sanitária exercidas no município (mercado formal e informal)

AÇÃO 3- Participar das capacitações sobre Inclusão Produtiva e Habilitação sanitária.

AÇÃO 4- Realizar diagnóstico do perfil produtivo da Agricultura Familiar no município (mercado formal e informal)- Saúde do Trabalhador

Macro ação: Monitorização das doenças diarréicas agudas (MDDA)

AÇÃO 5- Avaliar a oportunidade e a regularidade da monitorização das doenças diarréicas agudas e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade.

AÇÃO 6-Avaliar a oportunidade e regularidade da MDDA e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade.

-Macro ação: Educação em saúde sobre acidentes peçonhentos e *Toxoplasma gondii*

AÇÃO 7-Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde e das mulheres em idade fértil sobre a etiologia e consequências da infecção pelo *T. gondii*

AÇÃO 8- Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde sobre acidentes peçonhentos

-Macro ação: Avaliação e atualização das coberturas vacinais

AÇÃO 9-Promover a proteção da população alvo atualizando a situação vacinal conforme o Calendário Nacional de Vacinação.

ETAPA 2: VISITAS E EVENTOS AOS AGRICULTORES



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

-Macro ação: Implementar capacitações para melhoria das condições de saúde e sanitárias

AÇÃO 10-Realizar capacitação e ações educativas de Vigilância Sanitária voltada aos agricultores e demais atores envolvidos no processo.

AÇÃO 11- Realizar visita técnica aos empreendimentos e estabelecimentos da Agricultura Familiar.

AÇÃO 12- Coleta de amostra do rótulo dos produtos selecionados para análise orientativa de rotulagem.

-Macro ação: Monitorização das doenças diarreicas agudas

AÇÃO 13-Avaliar a oportunidade e a regularidade da monitorização das doenças diarreicas agudas e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade.

-Macro ação: Educação em saúde sobre acidentes peçonhentos *T.gondii*

AÇÃO 14-Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde e das mulheres em idade fértil sobre a etiologia e consequências da infecção pelo *T. gondii*.

AÇÃO 15 - Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde sobre acidentes peçonhentos

-Macro ação: Avaliação e atualização das coberturas vacinais

AÇÃO 16-Promover a proteção da população alvo atualizando e ofertando as vacinas aos faltosos conforme calendário básico.

ETAPA 3: AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO NA ROTINA

Macro ação: Habilitação sanitária dos empreendimentos da Agricultura Familiar AÇÃO 17-

Realizar Inspeção Sanitária nos estabelecimentos alvo do programa

Macro ação: Monitorização das doenças diarreicas agudas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

AÇÃO 18- Avaliar a oportunidade e a regularidade da monitorização das doenças diarreicas agudas e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade

Macro ação: Educação em saúde sobre *Toxoplasma gondii*.

AÇÃO 19-Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde e das mulheres em idade fértil sobre a etiologia e consequências da infecção pelo *T. gondii*.

Macro ação: Avaliação e atualização do esquema vacinal

AÇÃO 20-Promover a proteção da população alvo atualizando e ofertando as vacinas aos faltosos conforme calendário básico.

Macro ação: Investigar e notificar qualificadamente doenças e agravos relacionados ao trabalho (DART) no SINAN

AÇÃO 21- Notificar qualificadamente doenças e agravos relacionados ao trabalho (DART) no SINAN.

AÇÃO 22 - Investigar Doenças e agravos relacionados ao trabalho (DART) em trabalhadores rurais.

Para a execução do Programa, as Unidades Regionais de saúde deverão subsidiar os municípios, com orientações técnicas e apoio material quando necessário, além de monitorar a execução de cada ação. O nível Central atuará de forma complementar com a apoio às URS e aos municípios.

CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROAGRI SAÚDE

Etapa	Ação	Ação Período execução	Responsável
ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE INFOMAÇÕES	-Implementação das ações de habilitação sanitária para as atividades da Agricultura Familiar	Julho/ Agosto/ setembro 2024	-VISA municipal - NUVISA /URS - Apoio Equipe técnica Nível Central SVS/DVAA/CAF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<ul style="list-style-type: none">-Monitorização das doenças diarreicas agudas (MDDA) - Educação em saúde sobre Toxoplasma gondii- Avaliação e atualização das coberturas vacinais- Realizar o diagnóstico do perfil das atividades de Agricultura familiar sujeitas a VISA no município-Realizar o perfil produtivo da Agricultura Familiar no município (ST)		<ul style="list-style-type: none">-VE Município - NUVEPI /URS - Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE-VE Município - NUVEPI/URS - Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE-VE Município - NUVEPI/URS - Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE
ETAPA 2: VISITAS E EVENTOS AOS AGRICULTORES	<ul style="list-style-type: none">-Implementação de capacitação para melhorias condições de saúde e sanitárias-Monitorização das doenças diarreicas agudas- Educação em saúde sobre acidentes peçonhentos e T.gondii- Avaliação e atualização	outubro/ novembro/ dezembro/2024 janeiro / fevereiro / março 2025	<ul style="list-style-type: none">-VISA municipal - NUVIDA /URS-Apoio: Equipe técnica Nível CentralSVS/DVAA/CAF-VE Município - NUVEPI/URS - Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	das coberturas vacinais - Promover a proteção da população alvo atualizando e ofertando as vacinas aos faltosos conforme calendário básico		
ETAPA 3: AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO NA ROTINA	- Habilitação sanitária dos empreendimentos da Agricultura Familiar - Monitorização das doenças diarreicas agudas - Educação em saúde sobre Toxoplasma gondii. - Avaliação e atualização do esquema vacinal - Investigar e notificar qualificadamente doenças e agravos relacionados ao trabalho (DART) no SINAN -Investigar Doenças e agravos relacionados ao trabalho (DART) em trabalhadores rurais.	abril/maio/junho 2025	-VISA municipal - NUVISA /URS - Apoio: Equipe técnica Nível Central SVS/DVAA/CAF -VE Município - NUVEPI/URS - Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE -VE Município - NUVEPI/URS - Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Monitoramento de execução das ações	Acompanhamento da execução das ações por etapa	Out/2023 a junho 2025	URS SES/MG – Nível Central
Apuração e resultado final	Avaliação final para apuração dos resultados	Julho 2025	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.735, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.037, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.”

DO MONITORAMENTO

Após assinatura do Termo de Compromisso, o Município terá até junho de 2025 para comprovar a conclusão das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto, conforme atividades e cronograma do Anexo I. Cada ação deve ser executada no prazo determinado no cronograma, sendo responsabilidade da Unidade Regional de Saúde o acompanhamento e monitoramento.

A Avaliação final para apuração dos resultados será baseada no cálculo do seguinte indicador:

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador: Percentual de Execução das Ações Previstas no PRO AGRI SAÚDE.

Descrição: Realização das 22 ações previstas como estratégia para implantação do PROAGRI SAÚDE e descritas no Anexo I.

Fórmula de Cálculo: (Nº de ações executadas pelo município / Nº de ações previstas para execução no Projeto) x 100.

Unidade de Medida: percentual **Polaridade:** maior melhor **Meta:** 100%

Período final de monitoramento e apuração dos resultados: Julho de 2025